

RESOLUÇÃO Nº 11, 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, no uso das atribuições que lhe conferem o a Cláusula 10 do Contrato de Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE:

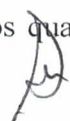
Art. 1º - Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Credenciamento, conforme definido no art. 6, XLIII da lei 14.133/2021, é o “Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

§1º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor pelo contratante que será previamente estabelecido pelo CIM-AMFRI.

§2º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelos Contratantes poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da



Balneário Camboriú | Balneário Pícaras | Bombinhas | Camboriú | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Póto Belo

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

§3º - O credenciamento poderá ser realizado por meio de licitação compartilhada realizada pelo CIM-AMFRI e cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes credenciados e os órgãos que integram o respectivo Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - O processo de credenciamento está sujeito às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e outras regulamentações legais pertinentes.

Art. 4º - O processo de credenciamento será supervisionado por um agente de contratação ou por uma comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 5º - Os municípios consorciados poderão compartilhar infraestrutura para o processamento de licitações e contratações, inclusive disponibilizando servidores públicos, visando atender às suas necessidades.

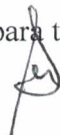
§1º - O CIM-AMFRI poderá contratar os serviços de empresas ou profissionais especializados para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução dos credenciamentos em situações não rotineiras.

Art. 6º - O cadastramento de interessados terá início com a publicação de um edital de chamada pública para credenciamento, por meio de aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site oficial do CIM-AMFRI e Diário Oficial dos Municípios – DOM.

§ 1º - Qualquer modificação nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma que ocorreu com o texto original.

Art. 7º - A documentação será analisada em até 10 (dez) dias úteis, a partir da sua entrega ao CIM-AMFRI. Esta análise poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, se autorizado pela autoridade competente.

§ 1º - Após o vencimento dos prazos estipulados para a análise, se o julgamento do pedido de credenciamento não estiver concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para tomar uma decisão.



Porto Belo | Penha | Navegantes | Luiz Alves | Itapema | Itajaí | Camboriú | Bombinhas | Balneário Pícaras | Balneário Camboriú

implementar a pré-qualificação permanente, permitindo a identificação prévia de fornecedores qualificados, o que agiliza e simplifica os procedimentos de contratação, garantindo maior eficiência e qualidade nos serviços.

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 14º - O edital deverá conter as exigências de habilitação, conforme estipulado no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como exigências específicas de qualificação técnica, regras de contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente, e modelos de declarações.

Art. 15º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamada pública para credenciamento, e for habilitado, será credenciado, estando apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 16º - O resultado do credenciamento será amplamente divulgado, sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios aderentes, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e poderá também ser publicado nos respectivos sítios eletrônicos oficiais dos Municípios envolvidos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17º - Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

Art. 18º - Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e dirigidos à autoridade máxima do CIM-AMFRI, através do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

Art. 19º - A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

Art. 20º - Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratadas pela CIM-AMFRI e/ou os municípios participantes.



Balneário Camboriú | Balneário Pícaras | Bombinhas | Camboriú | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo

Art. 21º - Durante a vigência do edital de chamada pública para credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 03 (três) dias úteis para enviá-la conforme estabelecido em edital.

Art. 22º - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

Art. 23º Os recursos serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico ou através de plataforma eletrônica (a ser definido no edital) e serão dirigidos à autoridade máxima por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

Art. 24º - A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 03 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

Art. 25º - Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo CIM-AMFRI.

Art. 26º - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios aderentes e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como nos sítios eletrônicos oficiais do CIM-AMFRI, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 27º - A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o CIM-AMFRI poderá realizar chamada pública para novos interessados, republicando o edital.

Art. 28º - Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Itapema | Itajaí | Camboriú | Bombinhas | Balneário Picarras | Balneário Camboriú | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Ponto Belo

Art. 29º - Durante o período de vigência do credenciamento, os credenciados devem manter todas as condições exigidas para a habilitação, as quais estão relacionadas às condições de credenciamento. O descumprimento dessas condições pode acarretar em descredenciamento.

Art. 30º - Para garantir a supervisão do contrato e possibilitar a detecção de eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou na faturação, o CIM-AMFRI ou os municípios aderentes devem estabelecer mecanismos para que os usuários possam denunciar tais ocorrências.

Art. 31º - Não há restrição para que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um serviço, desde que preencha os requisitos de habilitação para cada um deles.

§1º - No caso descrito no parágrafo anterior, o credenciado pode apresentar toda a documentação exigida de uma só vez, a menos que haja critérios diferenciados de capacidade técnica, caso em que deverá fornecer a documentação complementar necessária para atender a esses requisitos.

Art. 32 - É importante ressaltar que o credenciamento não obriga o CIM-AMFRI ou os municípios aderentes a efetivar a contratação. Devido à sua natureza precária, tanto o credenciado quanto o CIM-AMFRI ou os municípios aderentes podem denunciar o credenciamento a qualquer momento, especialmente se forem identificadas irregularidades na observância e no cumprimento das normas estabelecidas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente.

§1º É garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em tais casos.

PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 33º - O credenciado que deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste Regulamento, no edital de credenciamento e nos contratos firmados será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34º - O credenciado tem o direito de solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante o envio de uma solicitação por escrito ao CIM-AMFRI.

§1º - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ser dada no prazo máximo de 10 (DEZ) dias.



Art. 35º - O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas. Em caso de irregularidades na execução do serviço, serão aplicadas as devidas sanções conforme o previsto.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 36º - Obrigação do Credenciado Contratado:

I - Cumprir os termos do instrumento contratual, ordem de serviço ou fornecimento de bens conforme as especificações básicas constantes do edital;

II - Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos instrumentos contratuais, incluindo salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação e outros incidentes sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio do CIM-AMFRI, dos municípios aderentes ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

V - Justificar ao CIM-AMFRI e aos municípios aderentes contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, apresentando novo cronograma para eventual alteração do prazo de execução;

VI - Assumir integralmente a responsabilidade pela execução do contrato, sendo proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CIM-AMFRI;

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, removendo imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - Cumprir ou colaborar com o órgão ou entidade contratante na elaboração do planejamento, programação do trabalho e definição do cronograma de execução das tarefas;



IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CIM-AMFRI e dos municípios contratantes, evitando causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X - Apresentar, quando solicitado pelo CIM-AMFRI, relação completa dos profissionais envolvidos, indicando cargos, funções, nomes completos e demonstrativo do tempo alocado e cronograma, quando aplicável;

XI - Manter em absoluto sigilo e confidencialidade as informações e dados do CIM-AMFRI e dos municípios aderentes, não os divulgando para terceiros e entregando todos os documentos envolvidos simultaneamente à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - Cumprir rigorosamente os valores e compromissos morais que devem guiar as ações do contratado e a conduta de seus funcionários durante a execução das atividades previstas no contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 37º - São obrigações do Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por um ou mais fiscais do contrato, representantes especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos. É permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do CIM-AMFRI e dos municípios aderentes contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.



Itajaí | Itapema | Itaipava | Camboriú | Bom Jardim | Bom Retiro | Balneário Picareiras | Balneário Camboriú | Camboriú | Itajaí | Itapema | Itaipava | Camboriú | Bom Jardim | Bom Retiro | Balneário Picareiras | Balneário Camboriú

DA CONTRATAÇÃO

Art. 38º - Após a homologação do procedimento de credenciamento, o CIM-AMFRI e/ou os municípios aderentes podem iniciar o processo de contratação, emitindo uma ordem de serviço e/ou um instrumento contratual equivalente.

Art. 39º - O credenciamento não garante a contratação efetiva pelo CIM-AMFRI e/ou pelos Municípios aderentes.

ART. 40º - A contratação do credenciado só pode ocorrer por vontade do CIM-AMFRI e/ou do município aderente contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 41º - A contratação resultante do credenciamento segue as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/Termo de Credenciamento/ordem de serviço anexa ao edital.

Art. 42º - O CIM-AMFRI convocará o credenciado dentro do prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual/termo de credenciamento, conforme as condições estabelecidas na legislação e no edital. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento. O credenciado contratado deve indicar e manter um preposto aceito pelo CIM-AMFRI e pelo município contratante para representá-lo na execução do contrato.

Art. 45º - O representante legal do credenciado deve assinar o instrumento contratual/termo de credenciamento, que segue a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 46ª - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do CIM-AMFRI é uma condição essencial para a validade do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura.

Art. 47º - O CIM-AMFRI pode exigir, conforme previsto no edital, a prestação de garantia nas contratações resultantes do credenciamento.

§1º - A garantia só é liberada após a emissão do termo de recebimento definitivo pelo órgão ou entidade interessada na contratação, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Balneário Camboriú | Balneário Pícaras | Bombinhas | Camboriú | Itajaí | Itapema | Itaipava | Joinville | Lages | Maracá | Maratá | Maratuba | Navegantes | Penha | Perto Belo

§2º - Se a garantia for utilizada devido à aplicação de penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original em até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

DO PAGAMENTO

Art. 48º - Os pagamentos à contratada serão definidos no edital de chamamento, o qual especificará se serão realizados pelo CIM-AMFRI ou pelos municípios aderentes contratantes. Tais pagamentos serão destinados pelo serviço executado ou fornecimento do bem, seguindo as quantias e modalidades estipuladas no edital de chamada pública para credenciamento, de acordo com a demanda.

§1º - A ausência de repasse municipal ao CIM-AMFRI, nos casos em que isso seja de sua responsabilidade, poderá resultar na exclusão do município do credenciamento. Tal exclusão sujeitará o município à cobrança administrativa e judicial, além de outras sanções aplicáveis.

Art. 49º - O edital de chamada pública para credenciamento, quando aplicável, deverá apresentar uma tabela de preços para os diferentes serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços. Além disso, deve explicitar a proibição de qualquer pagamento de sobretaxa em relação à tabela adotada.

DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Art. 50º - Na modalidade de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para o CIM-AMFRI a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital seguirá as diretrizes a seguir:

O órgão ou entidade contratante emitirá um documento para cada demanda específica, contendo, no mínimo:

- I - Descrição detalhada da demanda;
- II - Justificativa para a contratação;
- III - Estimativa de tempo e valores para a contratação, com base em critérios técnicos e cálculos adequados;
- IV - Número necessário de credenciados para realizar o serviço;

V - Cronograma de atividades, com datas de início e término;

VI - Localidade/região onde o serviço será executado.

Art. 51º - As demandas seguirão os parâmetros e exigências estabelecidos no edital de credenciamento.

Art. 52º - Para as demandas, se não for prevista a convocação simultânea de todos os credenciados, será realizado um sorteio por objeto a ser contratado, seguindo critérios estritamente impessoais e aleatórios, garantindo a rotatividade e considerando:

I - A ordem de chamada dos credenciados conforme a lista supra mencionada;

II - A obrigatoriedade de chamar o credenciado apenas após os demais terem sido chamados;

III - A possibilidade de novos credenciamentos a qualquer momento, com posição na lista conforme a demanda;

IV - O respeito às condições técnicas dos credenciados e do serviço, assim como à localidade ou região de execução.

Art. 53º - Demandas heterogêneas serão organizadas em listas específicas por objeto contratado, iniciando a numeração a partir do primeiro sorteio do exercício.

Art. 54º - As demandas devem iniciar conforme o estabelecido no edital de chamada pública para credenciamento, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

Art. 55º - Em situações de urgência ou quando não for viável dividir o item ou lote, os primeiros credenciados terão prioridade para atender todas as demandas. No entanto, é imprescindível que haja uma justificativa adequada para não convocar os credenciados subsequentes.

Art. 56º - Após o credenciamento, os credenciados serão informados por meio eletrônico sobre o sorteio das demandas.

Art. 57º - A convocação para o sorteio ou a convocação geral dos credenciados deve conter:

I - Descrição detalhada da demanda;

II - Estimativa de tempo, horário e valores;



III - Número necessário de credenciados;

IV - Cronograma de atividades, com datas de início e término;

V - Localidade/região onde o serviço será executado.

§1º - A convocação para o sorteio ou convocação geral deve ser feita com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§2º - O credenciado pode solicitar seu descredenciamento até 02 (dois) dias úteis antes do sorteio, sendo deferido automaticamente.

§3º - O credenciado pode requerer um novo credenciamento após se descredenciar, caso necessário.

Art. 58º - Para participar do sorteio ou da convocação, os credenciados devem atender às condições de habilitação, comprovadas documentalmente se solicitado.

Art. 59º - Após o sorteio, todos os presentes assinam a ata do evento.

Art. 60º - A ata do sorteio é divulgada nos sites do CIM-AMFRI.

Art. 61º - Se algum credenciado sorteado for impedido de atender à demanda, a lista é refeita, excluindo o impedido.

Parágrafo Único. Os novos credenciados após o sorteio serão inseridos no final da fila.

Art. 62º - Após o sorteio, o processo pode ser encaminhado à autoridade superior para:

I - Saneamento de irregularidades;

II - Revogação por conveniência e oportunidade;

III - Anulação em caso de ilegalidade;

IV - Homologação.

Art. 63º - A execução do contrato/termo de credenciamento começa com a emissão da ordem de serviço, conforme o edital.

Art. 64º - A ordem de serviço deve conter:

I - Descrição detalhada da demanda;



II - Estimativa de tempo, horário e valores;

III - Credenciados e/ou serviços necessários;

IV - Cronograma de atividades, com datas de início e término;

V - Localidade/região onde o serviço será executado.

Art. 65. O contrato/termo de credenciamento está sujeito a limitações quanto à estimativa de prazo e valores, bem como, em determinadas situações especificadas no edital, pode ser restrito à localidade do credenciado selecionado.

Art. 66º - O contratado/credenciado pode apresentar um planejamento dos trabalhos após assinar o contrato/termo de credenciamento, a critério do órgão contratante.

Art. 67º - O edital pode proibir, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Art. 68º - A vigência do contrato/termo de credenciamento segue o prazo necessário para a execução do objeto, como definido no edital.

Art. 69º - Os contratos/termo de credenciamento podem ser prorrogados mediante justificativa, até a conclusão do objeto.

Art. 70º - Alterações contratuais/termos estão sujeitas aos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Art. 71º - Na contratação com seleção a critério de terceiros, em que a escolha do contratado cabe ao beneficiário direto da prestação, serão aplicadas, quando cabível, as disposições do artigo anterior.

CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS

Art. 72º - A contratação em mercados fluidos ocorre quando as variações significativas de preços, decorrentes dos custos dos objetos e da natureza da demanda, dificultam a seleção de agentes por meio de licitação.

Art. 73º - O procedimento de credenciamento, poderá ser realizado em mercado eletrônico público (e-marketplace), através de plataforma pública ou privada.



Art. 74º - O CIM-AMFRI poderá adotar uma plataforma eletrônica para o credenciamento de fornecedores.

Art. 75º - Os fornecedores credenciados poderão apresentar preços diários por meio dessa plataforma eletrônica.

Art. 76º - Os fornecedores interessados em participar do credenciamento poderão se cadastrar na plataforma eletrônica, através da criação de vitrine eletrônica própria, conforme instruções fornecidas pelo CIM-AMFRI, se assim o edital dispuser.

Art. 77º - Após o cadastro, os fornecedores poderão acessar a plataforma eletrônica e apresentar seus preços diários.

Art. 78º - O CIM-AMFRI poderá, a seu critério, solicitar que os três melhores preços apresentados na plataforma eletrônica participem de um processo de lances.

Art. 79º - Caso o CIM-AMFRI deseje solicitar lances, será enviado um comunicado aos três fornecedores que apresentaram os melhores preços.

Art. 80º - Os fornecedores selecionados serão convidados a participar de uma sessão de lances por meio da plataforma eletrônica, seguindo as instruções fornecidas pelo CIM-AMFRI.

Art. 81º - O fornecedor que apresentar o lance mais vantajoso será considerado o vencedor do processo de lances.

Art. 82º - No caso de contratação via mercado eletrônico, as exigências de habilitação podem ser reduzidas às indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações.

Art. 83º - O edital de chamada pública para credenciamento pode prever descontos mínimos sobre as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§1º - O CIM-AMFRI poderá estabelecer um acordo corporativo de desconto com os fornecedores, garantindo os descontos mínimos previstos.

Art. 84º - O CIM-AMFRI poderá providenciar uma solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso aos sistemas dos fornecedores via web services.

Art. 85º - Os editais podem ter vigência por prazo indeterminado, permitindo que novos interessados ingressem a qualquer momento, desde que atendam às condições do edital.

Porto Belo | Perinha | Navejantes | Luiz Alves | Itapema | Itajaí | Camboriú | Bombinhas | Balneário Pícaras | Balneário Camboriú

Art. 86º - O edital pode ser revogado por razões de interesse público comprovadas.

Art. 87º - Os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória na forma disposta no art. 9º deste regulamento.

Art. 88º - Novos interessados podem se credenciar após o prazo estabelecido, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

Art. 89º - Todos os credenciados aptos podem celebrar contratos/termos de credenciamento para a prestação de serviço ou fornecimento de bens, sem procedimento de classificação.

Art. 90º - Ao se credenciar, o interessado concorda com os termos do contrato/termo de credenciamento anexo ao edital.

Art. 91º - O julgamento da documentação será realizado pelo agente de contratação ou comissão especial designada.

Art. 92º - O resultado do julgamento será divulgado no site oficial do CIM-AMFRI.

Art. 93º - A divulgação do julgamento pode ser feita gradualmente conforme a análise dos documentos.

Art. 94º - Os interessados podem recorrer caso o pedido de credenciamento seja negado.

Art. 95º - Após a habilitação, será publicada uma lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato/termo de credenciamento e/ou o acordo de desconto.

Art. 96º - Os contratos/termo de credenciamento e o acordo de desconto poderão ser assinados eletronicamente.

Art. 97º - O CIM-AMFRI e os municípios aderentes devem registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, podendo utilizar-se de captura de tela da plataforma de marketplace para sua comprovação.

Art. 98º - Contratos/termo de credenciamento de até 5 (cinco) anos podem ser celebrados para serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados, respeitando a vigência máxima de 10 anos.

Art. 99 – O CIM-AMFRI poderá inabilitar a credenciada se houver informações que desabonem sua qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal.



